

# PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019

(Do Sr. Alencar Santana Braga)

**Anistia as penalidades aplicadas com base no artigo 253 e nos incisos V, VII, X e XII, do artigo 181 e no artigo 253-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, cometidas pelos veículos classificados no artigo 96, inciso II, alínea “a”, itens 8 e 9 e alínea “c”, item 2 da mesma lei, aplicadas em todo o território nacional no período de 21 de maio a 4 de junho de 2018.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam anistiadas as penalidades aplicadas com base no artigo 253 e nos incisos V, VII, X e XII, do artigo 181 e no artigo 253-A, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro, cometidas pelos veículos classificados no artigo 96, inciso II, alínea “a”, itens 8 e 9 e alínea “c”, item 2 da mesma lei, aplicadas em todo o território nacional no período de 21 de maio a 4 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A greve realizada pelos caminhoneiros em todo o território nacional entre final de maio e início de junho de 2018 teve a adesão de outras categorias, caso dos condutores escolares na Grande São Paulo, que também promoveram manifestações em cidades como Guarulhos e na Capital.

Uma das formas encontradas pelo Poder Público para debelar o movimento paredista foi a aplicação massiva de multas de trânsito a todos que aderiram à paralisação, especialmente infrações relacionadas às interrupções do fluxo de veículos.

O Projeto de Lei nº 10.354/2018, que visa anistiar os caminhoneiros multados durante o período de greve, está na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, aguardando relatório para votação em caráter conclusivo.

A nosso ver, é justo que outras categorias de condutores que aderiram ao movimento grevista também tenham direito à anistia das multas de trânsito aplicadas naquele

período, pois é assegurado a todos o direito de reunião e da livre manifestação do pensamento, além do direito de greve, situação na qual se encontram tanto os caminhoneiros que lideraram o movimento em busca de satisfazer suas reivindicações, quando outras categorias que acabaram por aderir à paralisação, caso dos condutores escolares.

A infração prevista no art. 253-A gera a suspensão automática do direito de dirigir, o que pode afetar gravemente o cotidiano desses condutores, motoristas profissionais que são, num momento de piora da grave crise econômica que assola o país.

Por isso apresentamos a presente propositura, a fim de anistiar outros profissionais ligados ao transporte, em relação às multas de trânsito aplicadas durante o período da greve dos caminhoneiros, em razão de sua adesão ao movimento.

Sala das Sessões, em      de                      de 2019

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA  
PT/SP